

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000252/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021165/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.206919/2024-21
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO, CNPJ n. 34.061.135/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO JOSE MACEDO;

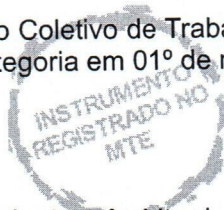
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Conselho Federal de Administração - CFA garantirá que o menor salário da categoria não poderá ser inferior a R\$ 3.337,46 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

O reajuste de salário dos empregados do CFA será realizado de acordo com o IPCA / IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período de janeiro a dezembro de 2023, ora estimado em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Parágrafo Único - O reajuste incidirá sobre todos os benefícios constantes do ACT-MTE DF 000418/2023.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Será concedido um ganho real na ordem de 1% (um por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O Conselho Federal de Administração - CFA efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O 13º salário será pago anualmente em duas parcelas, sendo a primeira antecipada em junho e a segunda paga em dezembro, observando todas as demais normas da legislação vigente.

Parágrafo Único - O adiantamento da primeira parcela do 13º salário poderá ainda ser pago ao ensejo das férias do empregado, desde que o gozo das férias seja entre os meses de fevereiro e maio de cada ano, sempre que o empregado o requerer, impreterivelmente, no mês de janeiro do correspondente ano.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Federal de Administração - CFA garantirá, em caso de substituição de ocupante de função gratificada, o pagamento, ao empregado substituído, da diferença da gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo da substituição.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do CFA a aprovação e designação da substituição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Administração - CFA concederá o Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$ 1.556,23 (mil, quinhentos e cinquentas e seis reais e vinte e três centavos), em pecúnia, com ônus para o empregado no valor mensal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Alimentação será concedido integralmente aos empregados, inclusive no período de férias e licenças remuneradas.

Parágrafo Segundo - O Auxílio Alimentação não incorpora ao salário, sendo este de natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO LANCHE

O Conselho Federal de Administração – CFA fornecerá no 2º expediente (de 5 horas corridas) um Lanche in natura, compreendendo pão, leite e manteiga e frutas da estação, após os devidos ajustes administrativos, suficientes para atender a todos os seus empregados, a seu serviço.

Parágrafo Único - O lanche, fornecido *in natura*, não incorpora ao salário. Sendo este de natureza indenizatória.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Federal de Administração - CFA se obriga ao fornecimento mensal de auxílio transporte, em pecúnia, com ônus para o empregado, que optar por recebê-lo, no valor mensal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - O auxílio transporte tem natureza indenizatória e não incorpora ao salário.

Parágrafo Segundo - O empregado que optar pelo recebimento do auxílio transporte será obrigado a renovar seu requerimento e comprovar seu endereço residencial anualmente, impreterivelmente entre no mês de janeiro de cada ano, ou sempre que houver mudança de endereço. O empregado que não cumprir esta exigência terá o benefício interrompido.

Parágrafo Terceiro - O empregado que renovar seu requerimento fora do prazo estipulado no parágrafo anterior, não poderá pleitear os valores retroativos.

Parágrafo Quarto - O empregado que renovar seu requerimento fora do prazo estipulado e, ainda, após o dia 13 do mês, receberá o auxílio no mês subsequente ao mês do requerimento.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

O Conselho Federal de Administração - CFA concederá Auxílio Material Escolar, no valor anual de R\$ 324,22 (Trezentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), para os empregados e seus respectivos dependentes que estudam em Instituições de Ensino Maternal, Fundamental e Médio, com ônus para o empregado no valor de R\$ 1,00 (Um real).

Parágrafo Único - O Auxílio Material Escolar, que tem natureza indenizatória e não incorpora ao salário, será concedido uma única vez ao ano, mediante o requerimento formal do empregado, instruído com comprovante de matrícula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O CFA assegurará aos seus empregados a opção de plano de saúde de abrangência nacional conforme regulamentação da ANS, com ônus mensal de 1% (Um por cento) sobre o salário do respectivo empregado que optar pelo benefício.

Parágrafo Primeiro - É facultada a extensão da assistência médica aos dependentes, às expensas exclusivas do empregado que, no requerimento de inclusão, autorizará o desconto das mensalidades em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Conselho Federal de Administração - CFA concederá aos empregados o benefício de assistência odontológica no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), mensais, com ônus da diferença deste valor para o empregado que fizer uso do plano odontológico já existente, através da ABECA (Associação Beneficente dos Empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Administração).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O CFA concederá auxílio funeral em caso de falecimento do empregado, do seu cônjuge ou filhos, no valor equivalente a 3 pisos salariais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Federal de Administração - CFA concederá aos empregados o Auxílio Creche no valor de R\$ 389,06 (Trezentos e e oitenta e nove reais e seis centavos) para cada filho e/ou enteado (caso sejam oficialmente reconhecidos como dependentes legais), ou menor, que esteja sob sua dependência econômica comprovada, até completarem 7 (sete) anos de idade, mediante comprovação de matrícula, com ônus mensal para o empregado no valor de R\$ 1,00 (Um real).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho Federal de Administração - CFA oferecerá aos empregados um plano de capacitação anual, já implementado pelo CFA, observando-se as devidas necessidades de cada área de atuação profissional, para melhor desempenho das atividades do Conselho

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho se incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho do CFA é das 08:30 às 18:00 h, com intervalo para alimentação e descanso de 12:00 às 13:30 h.

Parágrafo Primeiro - Os empregados ocupantes das vagas de Agente de Portaria poderão, de acordo com a necessidade do CFA, estar sujeitos à jornada especial 12x36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento, mantendo-se o atual divisor de 180 (cento e oitenta) horas para fins de cálculo.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham sob o regime de jornada 12x36 deverão gozar regularmente de 1:00h para alimentação e descanso, e estão obrigados a assinar este intervalo nos registros de ponto. Esses intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de 12 horas.

Parágrafo Terceiro - Por necessidade do CFA e tendo em vista as peculiaridades do trabalho, os ocupantes das vagas de Serviços Gerais poderão cumprir jornada de trabalho em horário diverso do previsto no caput.

Parágrafo Quarto - Fica autorizado ao empregado ausentar-se do trabalho uma hora antes do término do segundo expediente para frequentar cursos regulares de ensino médio e educação superior, desde que não tenha concluído qualquer destes anteriores. Deverá ser observada a conveniência do CFA, não caracterizando, portanto, redução da jornada de trabalho e sim, excepcionalmente, estímulo à formação educacional.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS E RECESSO DE FINAL DE ANO

O CFA garantirá o recesso de fim de ano, bem como a segunda-feira de carnaval e a quarta-feira de cinzas, além de emendar as segundas-feiras quando terça-feira for feriado, e emendar a sexta-feira quando a quinta-feira for feriado,

da seguinte forma:

- a) Contar-se-á todas as segundas-feiras e sextas-feiras emendáveis e multiplicar-se-á por 08h00, somando ao resultado, quatro horas da quarta-feira de cinzas.
- b) No período de 25 a 30 de dezembro, multiplicar-se-á a quantidade de dias úteis por 08h00, somando-se ao resultado da alínea "a" deste instrumento, e multiplicando todas as horas por 60 (sessenta) minutos, auferindo-se um resultado final em minutos.
- c) Este tempo em minuto será compensado pelos empregados no intervalo da refeição, e nunca será superior a 30 (trinta) minutos por dia.
- d) O empregado admitido no decorrer do exercício, cumprirá a compensação de jornada a partir da admissão e terá direito a todas as emendas posteriores, inclusive o recesso de fim de ano e não terá débito algum.
- e) O empregado que estiver em gozo de férias ou licença também fica dispensado do cumprimento do acordo de compensação.
- f) O empregado que estiver de licença ou optar por férias em período já compensado, não fará jus a estas horas já compensadas.
- g) Esta compensação de jornada não alcança os empregados submetidos à escala especial 12x36 horas.
- h) O CFA editará, anualmente, documento informando todas as datas de emendas, recesso e o período de compensação da jornada, dando ampla divulgação aos empregados.

Parágrafo Primeiro - O dia 2 de janeiro, bem como o período que compreende do Natal (24 de Dezembro) ao Ano Novo (1º de Janeiro), será realizado recesso, não sendo este compensável e integram os recessos ou emendas de feriados. Seu valor para fins de cálculo é de 0h00min para o empregado.

Parágrafo Segundo - O CFA garantirá ponto facultativo ao empregado no dia do seu aniversário, caso este caia em dia útil de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do CFA, conforme disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro — O banco de horas é aplicado a todos os empregados que efetuam registro de ponto, conforme legislação vigente, excetuando os trabalhadores que possuem jornada 12x36hs.

Parágrafo Segundo — É vedada a compensação de jornada no intervalo de almoço, excetuando as compensações referentes ao recesso de final do ano e emendas de feriados, desde que respeitado o período mínimo de 30 minutos de intervalo intrajornada conforme artigo 71 da CLT.

Parágrafo Terceiro — Nos casos em que a jornada de trabalho for de 8 horas diárias e 40 horas semanais poderá ser lançado no banco de horas créditos ou débitos visando a compensação das horas.

Parágrafo Quarto — O lançamento no banco de horas como créditos ou débitos só poderão ser lançados quando forem superiores a 30 minutos e no máximo de 2 horas diárias.

Parágrafo Quinto — Todos os lançamentos no banco de horas são condicionados a autorização da chefia imediata que comunicará a Coordenação de Administração com cópia ao empregado.

Parágrafo Sexto — Os atrasos de até 2 (duas) horas, apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderão ser compensados no final do expediente do mesmo dia, desde que a entrada do empregado seja autorizada pela chefia imediata que comunicará a Coordenação de Administração.

Parágrafo Sétimo - Os créditos e débitos constantes do banco de horas que não forem compensados serão pagos ou descontados trimestralmente, com as devidas implicações previstas na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo — O número de horas excedentes trabalhadas serão convertidas em folga compensatória na proporção descrita a seguir: I - Nos dias úteis será contabilizada 1(uma) hora por hora trabalhada; II - Aos sábados, domingos e feriados serão contabilizadas 2 (uma) horas por hora trabalhada.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O Conselho Federal de Administração assegurará a concessão do adiantamento (empréstimo) do valor equivalente aos dias do gozo de férias, a ser descontado em 5 (cinco) parcelas mensais consecutivas a partir da próxima folha de pagamento, desde que o empregado assim o requeira no ato da solicitação das férias e, ainda, haja condição financeira/orçamentária por parte do CFA.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho Federal de Administração - CFA concederá Licença de 20 (vinte) dias consecutivos aos empregados, a contar do primeiro dia útil após a data de nascimento/adoção de seus (suas) filhos(as), conforme CLT e Lei 13.257/2016.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O Conselho Federal de Administração - CFA garantirá às empregadas que entrarem em licença maternidade, válido também para os casos de adoção, 180 (cento e oitenta) dias de licença, prevista na Lei nº 11.770/2008, bem como a redução em 1 (uma) hora da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença até que seu filho(a) complete 1 (um) ano

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

Será concedido aos funcionários dos serviços gerais do CFA insalubridade no percentual de 20% considerando o grau médio.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Federal de Administração - CFA descontará as mensalidades sindicais correspondentes ao percentual aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o Estatuto do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do DF - SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita do empregado, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados do Conselho Federal de Administração - CFA, em cumprimento ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, autorizam o Conselho a efetuar descontos em seus vencimentos mediante autorização formal, que deverá ser encaminhada ao CFA, através da ABECA (Associação Beneficente dos Empregados dos Conselhos e Entidades de Classe e Autarquias), ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF ou pessoalmente.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o Conselho Federal de Administração – CFA e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do DF-SINDECOF-DF.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário base de cada empregado, por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, revertida em favor da parte prejudicada. (art. 613, inciso VIII, da CLT).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho continuarão em vigor, para os próximos períodos, as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro trabalhista da Comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal- SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme o disposto no Capítulo 11 do art. 8º da C. F., art. 513, alínea "a" da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT está amparado em todos os seus termos pela Lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO

Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições resultantes de Acordos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados entre o CFA e o SINDECOF-DF.

}

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
PRESIDENTE
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

LEONARDO JOSE MACEDO
PRESIDENTE
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.